

**AZ QUEST PANORAMA CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº 55.985.307/0001-80**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 2024**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia") realizada de forma remota no dia 21 de agosto 2024, às 10h, na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, sede social do **BANCO DAYCOVAL S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90 ("Administrador"), na qualidade de instituição administradora do **AZ QUEST PANORAMA CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 55.985.307/0001-80 ("Fundo"), constituído sobre a forma de condomínio de natureza especial fechado, com classe única de cotas ("Classe").
2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista o comparecimento dos cotistas representando 100% (cem por cento) das cotas da Classe ("Cotistas"), nos termos do art. 12.5 do regulamento do Fundo ("Regulamento").
3. **PRESENÇA:** Presentes os Cotistas, representando 100% (cem por cento) das cotas da Classe, cuja assinatura encontra-se aposta em Lista de Presença que ficará arquivada na sede do Administrador. Presentes, também, os representantes legais do Administrador e da **AZ QUEST PANORAMA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.783.771/0001-02 na qualidade de gestora da carteira de ativos do Fundo ("Gestora").
4. **MESA:** Laila Ferreira, como Presidente; e Vitor Sobral, como Secretário.
5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre, nos termos do art. 12, inciso IV c/c o art. 31, ambos da Resolução Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175 de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175"), sobre:
 - i. A aquisição, pelo Fundo, de cotas de fundos de investimento administrados pelo Administrador e/ou geridos pela Gestora e/ou Pessoas Ligadas (abaixo definidas), observado o seguinte critério de elegibilidade: as políticas de investimento dos referidos fundos deverão ser compatíveis com a política de investimento do Fundo;
 - ii. A aquisição, pelo Fundo, para atender suas necessidades de liquidez e/ou enquanto a parte do patrimônio do Fundo não seja alocada, de cotas de fundos de investimento classificados como "renda fixa", assim definidos nos termos da regulamentação aplicável, administrados pelo Administrador e/ou geridos pela Gestora e/ou Pessoas Ligadas;

- iii. A aplicação, pelo Fundo, em operações compromissadas do Administrador e/ou da Gestora e/ou de Pessoas Ligadas, observadas as disposições do regulamento do Fundo, da regulamentação aplicável e os seguintes critérios de elegibilidade: (a) as aplicações deverão respeitar as condições estipuladas na política de investimento do Fundo; e (b) as aplicações deverão respeitar a regulamentação em vigor, aplicável ao Fundo;
- iv. A aquisição de valores mobiliários que possuem como contraparte fundos de investimento administrados pelo Administrador e/ou geridos pela Gestora e/ou Pessoas Ligadas, incluindo, mas sem limitação, certificados de recebíveis imobiliários (“CRI”) e Letras de Crédito Imobiliário, observados os seguintes critérios: (a) não precisará contar com garantia real e/ou alienação fiduciária de quotas/ações da companhia cedente/garantidora e/ou fiança bancária, na data de aquisição ou subscrição do respectivo ativo pelo Fundo; (b) ter prazo total de duração de no máximo 20 (vinte) anos, contados a partir da aquisição dos ativos; e (c) (i) ser indexado a índices de inflação, como IGP-M, IPCA, INCC, IGP-DI; (ii) ser indexado a CDI; ou (iii) ter uma taxa pré-fixada;
- v. A aquisição, pelo Fundo, de CRI, sejam estruturados e/ou distribuídos pelo Administrador e/ou pela Gestora, desde que atendidos os seguintes critérios de elegibilidade: (a) não precisará contar com garantia real e/ou alienação fiduciária de quotas/ações da companhia cedente/garantidora e/ou fiança bancária, na data de aquisição ou subscrição do respectivo ativo pelo Fundo; (b) ter prazo total de duração de no máximo 20 (vinte) anos, contados a partir da aquisição dos ativos; e (c) (i) ser indexado a índices de inflação, como IGP-M, IPCA, INCC, IGP-DI; (ii) ser indexado a CDI; ou (iii) ter uma taxa pré-fixada; e
- vi. A aquisição, pelo Fundo, de imóveis cuja contraparte sejam fundos de investimento geridos pela Gestora e/ou por Pessoas Ligadas e/ou administrados pelo Administrador e/ou por Pessoas Ligadas, observados os seguintes critérios de elegibilidade: (i) o valor do imóvel deve ser compatível com laudo de avaliação elaborado por auditor independente; (ii) o imóvel esteja localizado dentro do território nacional; e (iii) o imóvel se enquadre dentro da política de investimento do Fundo; e
- vii. a autorização ao Administrador e ao Gestor para a prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação das deliberações tomadas em relação aos itens acima.

Entende-se como “Pessoas Ligadas”: pessoas coligadas, controladas ou que de qualquer outra forma façam parte do grupo econômico da Gestora e/ou do Administrador e quaisquer outras pessoas ligadas a eles

6. DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia e após a discussão das matérias constantes da ordem do dia, de acordo com o quórum estabelecido no Regulamento vigente, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, os Cotistas aprovaram, nos termos do art. 12, inciso IV c/c o art. 31, ambos da Resolução CVM 175:

- i. A aquisição, pelo Fundo, de cotas de fundos de investimento administrados pelo Administrador e/ou geridos pela Gestora e/ou Pessoas Ligadas (abaixo definidas), observado

o seguinte critério de elegibilidade: as políticas de investimento dos referidos fundos deverão ser compatíveis com a política de investimento do Fundo;

- ii. A aquisição, pelo Fundo, para atender suas necessidades de liquidez e/ou enquanto a parte do patrimônio do Fundo não seja alocada, de cotas de fundos de investimento classificados como “renda fixa”, assim definidos nos termos da regulamentação aplicável, administrados pelo Administrador e/ou geridos pela Gestora e/ou Pessoas Ligadas;
- iii. A aplicação, pelo Fundo, em operações compromissadas do Administrador e/ou da Gestora e/ou de Pessoas Ligadas, observadas as disposições do regulamento do Fundo, da regulamentação aplicável e os seguintes critérios de elegibilidade: (a) as aplicações deverão respeitar as condições estipuladas na política de investimento do Fundo; e (b) as aplicações deverão respeitar a regulamentação em vigor, aplicável ao Fundo;
- iv. A aquisição de valores mobiliários que possuem como contraparte fundos de investimento administrados pelo Administrador e/ou geridos pela Gestora e/ou Pessoas Ligadas, incluindo, mas sem limitação, certificados de recebíveis imobiliários (“CRI”) e Letras de Crédito Imobiliário, observados os seguintes critérios: (a) não precisará contar com garantia real e/ou alienação fiduciária de quotas/ações da companhia cedente/garantidora e/ou fiança bancária, na data de aquisição ou subscrição do respectivo ativo pelo Fundo; (b) ter prazo total de duração de no máximo 20 (vinte) anos, contados a partir da aquisição dos ativos; e (c) (i) ser indexado a índices de inflação, como IGP-M, IPCA, INCC, IGP-DI; (ii) ser indexado a CDI; ou (iii) ter uma taxa pré-fixada;
- v. A aquisição, pelo Fundo, de CRI, sejam estruturados e/ou distribuídos pelo Administrador e/ou pela Gestora, desde que atendidos os seguintes critérios de elegibilidade: (a) não precisará contar com garantia real e/ou alienação fiduciária de quotas/ações da companhia cedente/garantidora e/ou fiança bancária, na data de aquisição ou subscrição do respectivo ativo pelo Fundo; (b) ter prazo total de duração de no máximo 20 (vinte) anos, contados a partir da aquisição dos ativos; e (c) (i) ser indexado a índices de inflação, como IGP-M, IPCA, INCC, IGP-DI; (ii) ser indexado a CDI; ou (iii) ter uma taxa pré-fixada; e
- vi. A aquisição, pelo Fundo, de imóveis cuja contraparte sejam fundos de investimento geridos pela Gestora e/ou por Pessoas Ligadas e/ou administrados pelo Administrador e/ou por Pessoas Ligadas, observados os seguintes critérios de elegibilidade: (i) o valor do imóvel deve ser compatível com laudo de avaliação elaborado por auditor independente; (ii) o Imóvel esteja localizado dentro do território nacional; e (iii) o imóvel se enquadre dentro da política de investimento do Fundo; e
- vii. a autorização ao Administrador e à Gestora para a prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação das deliberações tomadas em relação aos itens acima.

Fica dispensado o envio do resumo das deliberações da presente Assembleia, em virtude do comparecimento dos Cotistas detentores da totalidade das Cotas do Fundo.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, **(a)** a Sra. Presidente franqueou o uso da palavra, não havendo, todavia, nenhuma manifestação; e **(b)** os trabalhos foram suspensos para a lavratura da presente ata, que tendo sido lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

São Paulo, 21 de agosto de 2024.

Laila Ferreira
Presidente

Vitor Sobral
Secretário

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administrador

AZ QUEST PANORAMA LTDA.
Gestora

